

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO**

**(RECAPE3/AIA2698)**

**Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B**

Agência Portuguesa do Ambiente, IP  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP  
Direção Geral do Património Cultural  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
Instituto Superior de Agronomia

Novembro 2014

## **ÍNDICE**

<b>1. Introdução</b>	<b>Pág.1</b>
<b>2. Antecedentes</b>	<b>Pág.1</b>
<b>3. Alterações ao Estudo Prévio e Descrição do Projeto de Execução</b>	<b>Pág.3</b>
<b>4. Apreciação Global do Projeto de Execução</b>	<b>Pág.4</b>
<b>5. Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA</b>	<b>Pág.5</b>
<b>6. Acompanhamento Público</b>	<b>Pág.12</b>
<b>7. Conclusões</b>	<b>Pág.15</b>

### **Anexo 1 - Implantação do Projeto de Execução**

## 1. Introdução

Na sequência do processo de AIA nº 2698 relativo ao projeto do "Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B" a empresa *Lestenergia – Exploração de Parques, SA*, enquanto entidade promotora do projeto, remeteu à entidade licenciadora do Projeto - a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Relatório de Conformidade com o Projeto de Execução do referido projeto, no cumprimento do estabelecido no Regime Jurídico de AIA, o Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do anterior procedimento de AIA, para verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA.

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/DAIA – Eng<sup>a</sup> Dora Beja.
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/DGCOM – Dr.<sup>a</sup> Rita Cardoso.
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/DGA – Eng<sup>a</sup> Margarida Guedes.
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – Eng.<sup>o</sup> Jacinto Diamantino.
- Direcção Geral do Património Cultural (DGPC) – Dr. João Marques.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C) – Arq.<sup>o</sup> Luís Gaspar.
- Instituto Superior de Agronomia/CEABN – Arq.<sup>o</sup> João Jorge.

No âmbito deste processo foi analisado o RECAPE, datado de junho de 2014, constituído por três Volumes (Relatório Técnico Vol. II, Anexos Vol. III e Resumo Não Técnico, Vol. I), e o respetivo Projeto de Execução (Parque Eólico de Penamacor – Sobreequipamento – Sub-Parque de Penamacor 3B), datado de junho de 2014.

## 2. Antecedentes

No âmbito do processo de AIA nº 2698, sobre o Estudo Prévio do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor, foi emitida, a 27 de fevereiro de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. No âmbito dessa avaliação, a CA concluiu o seguinte:

*" (...)Da análise efetuada pela CA, considera-se de salientar os impactes positivos induzidos pelo Projeto, ao nível socioeconómico, decorrentes, principalmente, a nível regional e local, da contribuição para a valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis, para a dinamização de atividades económicas e criação de emprego e para o aumento das fontes municipais de rendimento, já que a exploração do projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.*

*Para além dos impactes positivos ao nível regional/local, este sobreequipamento, cumulativamente com o projeto já existente e outros projetos da mesma natureza, irá contribuir para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo elétrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, aspetos positivos inerentes aos objetivos do Projeto.*

*Relativamente aos impactes negativos, considera-se que estes decorrem, principalmente, das ações de movimentação de terras e desmatamento necessárias para a construção das infraestruturas do Projeto, bem como da presença e funcionamento do mesmo. Destacam-se como impactes mais significativos, apesar de se preverem medidas para a sua minimização, os que irão ocorrer na Paisagem e na Ecologia:*

- *sobre a paisagem, devido à presença dos Aerogeradores, resultando em alterações diretas sobre o território e indiretas, em termos visuais, com consequência na dinâmica e escala de referência desses locais, condicionando assim a perceção da mesma. O Parque Eólico, globalmente, será avistado de uma área semelhante àquela de que é avistado atualmente. No entanto, o número de elementos observados de alguns dos pontos será sempre maior do que atualmente, tendo maior significado para as povoações de Granja, Malcata, Santo Estêvão e Meimão.*
- *sobre a flora e habitats, decorrentes da destruição de habitats e de flora protegida, e da redução de habitats favoráveis para as espécies de aves.*
- *sobre as aves e morcegos, dado o potencial efeito de exclusão criado pela presença do Projeto, principalmente durante a construção e início da exploração, e a potenciação do risco de mortalidade por colisão, salientando-se ainda em ambos os casos o efeito cumulativo com o Parque Eólico existente.*

*Relativamente à consulta pública efetuada, todas as entidades que participaram foram favoráveis à implementação do projeto, tendo identificado um conjunto de medidas de minimização a implementar, exceto a Junta de Freguesia de Malcata, a qual anexou um abaixo-assinado da população, salientando os impactes ambientais nos fatores Ruído e Paisagem, no entanto, da análise efetuada pela CA a estes fatores não se identificaram impactes negativos muito significativos e não minimizáveis, passíveis de inviabilizar o projeto.*

*Face aos impactes identificados, são contudo identificados um conjunto de elementos (Medidas de Minimização, Planos de Recuperação Paisagística, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Planos de Monitorização), a desenvolver em fase de Projeto de Execução, que minimizarão os impactes identificados.*

*Face ao acima exposto, e ponderados os impactes positivos e negativos do Projeto, considera-se de propor a emissão de parecer favorável ao projeto do "Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B" em fase de Estudo Prévio, condicionado à apresentação dos elementos a entregar em RECAPE, ao cumprimento das medidas de minimização, bem como ao desenvolvimento dos Planos de Recuperação das Áreas Intervencionadas, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Planos de Monitorização, a seguir mencionados.*

*A CA considerou que deveriam ser entregues em RECAPE os seguintes Elementos:*

1. *Consulta direta aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e /ou aos Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos de Penamacor e Sabugal no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada dos riscos e/ou condicionantes existentes suscetíveis de serem afetadas pela implantação do projeto, nomeadamente no que respeita à eventual afetação de pontos de água de primeira ordem utilizados pelos helicópteros de combate aos incêndios florestais.*
2. *Parecer da Guarda Nacional Republicana sobre a eventual interferência na visibilidade e qualidade de comunicação radielétrica da rede nacional de postos de vigia.*
3. *Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Planos de Monitorização, de acordo com as diretrizes abaixo mencionadas.*

4. *Resultados da monitorização da Pré-construção (ano 0) e eventuais propostas de adaptação das medidas de minimização, e de medidas de minimização ou de compensação adicionais, em função dos resultados obtidos nos programas de monitorização.*
5. *Resultados da prospeção arqueológica sistemática a realizar nas áreas afetadas a todas as componentes de projeto, incluindo as zonas do estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, vala de cabos, novos caminhos e acessos à obra, caso se situem fora das áreas prospectadas sistematicamente na fase de Estudo Prévio ou tenham apresentado visibilidade reduzida a nula.*
6. *Identificação e justificação da eventual inevitabilidade de destruição total ou parcial de um sítio patrimonial, quando por razões técnicas do Projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos componentes do Projeto. Garantia de salvaguarda, pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e, no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.*
7. *Cartografia à escala 1:25000 e à escala de Projeto de todos os elementos patrimoniais (mantendo a numeração), tanto os que constam do EIA como os que forem detetados na prospeção mais aprofundada. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis).*
8. *Planta de Condicionamentos reformulada, de acordo com o referido no Parecer da CA.”*

Após a emissão da DIA, foi solicitado pelo proponente à Autoridade de AIA um parecer relativamente às condições do contexto em que será desenvolvido o programa de monitorização no ano zero (anterior à fase de construção) do fator ecologia e que deveria ser entregue em sede de RECAPE. Esta solicitação foi remetida ao ICNF, entidade com competência nesta matéria, tendo a mesma emitido o seu parecer o qual foi posteriormente encaminhado para o proponente do projeto.

### **3. Alterações ao Estudo Prévio e Descrição do Projeto de Execução**

O Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B, na fase de Estudo Prévio, contemplava o modelo de aerogerador “Vestas”, V90, com 2MW. No entanto, em Projeto de Execução o proponente optou pelo modelo “Vestas”, V100, com 2 MW, com altura da torre idêntica, de 80 m, verificando-se, no entanto, uma alteração ao nível do diâmetro do rotor que aumenta de 90 m para 100 m.

O Parque Eólico de Penamacor 3B, em funcionamento, é composto por 19 Aerogeradores (AEG). O Sobreequipamento a construir será composto por 6 Aerogeradores (AEG 20 a 25), de 2MW cada e respetivos postos de transformação localizados no interior das torres, e pelos respetivos acessos complementares. Os acessos entre as diferentes infraestruturas do Parque Eólico fazem-se, na sua maior parte, a partir da rede viária existente na zona, consistindo em caminhos de terra batida. Nestes caminhos circularão veículos pesados e longos que transportarão os equipamentos para a instalação dos Aerogeradores.

A rasante dos acessos é coincidente com a rasante das plataformas, tendo em conta o perfil longitudinal do terreno existente, minimizando a movimentação de terras, procurando sempre ajustar-se à rasante do terreno natural ou ao

acesso existente. O perfil transversal tipo dos acessos aos Aeroogeradores apresenta uma largura total de 4,5 m, tendo cada via 2,25 m. Não existindo bermas, a faixa de rodagem apresenta a mesma largura da plataforma do acesso, ou seja, 4,5 m.

As plataformas são iguais para os 6 Aeroogeradores, com uma dimensão de 40 m x 50 m, perfazendo uma área total de cerca de 2000 m<sup>2</sup>. Cerca de 193 m<sup>2</sup> da plataforma correspondem ao acesso a cada Aeroogerador. As plataformas terão um perfil transversal tipo de largura total de cerca de 30 m, estando o eixo colocado a meio da plataforma.

O traçado da diretriz e da rasante do acesso e plataformas teve em conta o equilíbrio de terras escavadas e aterradas, tendo-se procurado evitar excedentes ou défices de terras. Contudo, para minimizar os taludes, as terraplenagens serão exclusivamente ações de aterros e decapagem, não havendo escavações, a não ser para os caboucos das sapatas.

Ao longo dos novos acessos, em zonas de escavação, haverá lugar a drenagem longitudinal, com recurso a valetas triangulares em terra. As valetas terão uma largura mínima de 60 cm e profundidade mínima de 30 cm. Estas terão que ser regularizadas e não deverão ter quaisquer tipos de vegetação, nem raízes.

Em anexo encontra-se uma figura onde se visualiza a Implantação do Projeto de Execução.

#### **4. Apreciação Global do Projeto de Execução**

A estrutura do RECAPE em avaliação enquadra-se na legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, no Anexo IV, da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril.

Relativamente ao conteúdo, considerou-se este, também, adequado. Tendo em conta a alteração do modelo dos Aeroogeradores do Estudo Prévio para o Projeto de Execução, foi efetuada uma revisão do fator Ambiente Sonoro, uma vez que para os restantes fatores não são esperadas alterações ao nível dos impactes identificados em fase de Estudo Prévio, a qual é apresentada em anexo ao RECAPE e da qual se apresentam de seguida as principais conclusões.

Concluiu-se, no estudo efetuado, que o ruído originado pelo funcionamento dos Aeroogeradores previstos para o Parque Eólico de Penamacor 3B:

- não ultrapassará os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), quanto aos valores limite de exposição (critério de exposição máxima);
- não se aplicará o critério de incomodidade, dado que, para os valores de ruído residual considerados, os valores do indicador L<sub>A</sub>r do ruído ambiente no exterior serão iguais ou inferiores a 45 dB(A) para qualquer um dos 3 períodos de referência. Mesmo que os valores de ruído residual dupliquem (acréscimo de 3 dB(A)), relativamente ao considerado no estudo, por exemplo devido a condições de vento forte, o ruído ambiente não ultrapassará os 45dB(A), dado que o ruído particular não irá aumentar por ter sido calculado já para condições extremas de potência máxima (velocidade de vento máxima) e considerando condições de propagação favorável, sempre, em todas as direções;
- a magnitude do impacte acústico gerado pelo projeto de "sobreequipamento" (introdução dos 6 novos

Aerogeradores) é muito reduzido, traduzindo-se em acréscimos em torno de 1 dB(A) nos pontos recetores analisados.

Tendo em conta as características técnicas dos Aerogeradores existentes e dos previstos, e as características climáticas da zona, considerou-se no estudo que as localizações geográficas previstas para os Aerogeradores a implantar são apropriadas, no âmbito da avaliação de impacte efetuada.

Referiu-se, ainda, que embora não se identifiquem pontos recetores sensíveis no interior da Reserva Natural da Serra da Malcata, de acordo com a definição regulamentar, observou-se nos mapas de ruído particular, níveis de ruído iguais ou superiores aos valores limite de exposição para Zona Sensível de acordo com o RGR.

Considerando os resultados apresentados, considera-se que os impactes nesta fase sejam negativos, de magnitude baixa, temporários, reversíveis, diretos, locais e pouco significativos.

Quanto aos impactes cumulativos, foram analisados os mapas de ruído para a situação atual, correspondentes à implantação dos 19 AEG e os mapas referentes à situação futura para 25 AEG. De acordo com esses mapas de ruído, o incremento de ruído que será originado pelo funcionamento dos 6 novos AEG não ultrapassará os limites impostos pelo RGR, quer quanto aos valores limite de exposição, quer quanto ao critério de incomodidade. Deste modo, considera-se que os impactes cumulativos expectáveis para o ambiente sonoro sejam negativos, mas pouco significativos.

Em termos do fator Património Cultural, para a elaboração do RECAPE foram executados novos trabalhos de caracterização patrimonial, tendo-se efetuado a pesquisa documental e prospeção de campo, no entanto não só não foram identificadas novas ocorrências patrimoniais, relativamente às anteriormente identificadas no EIA deste projeto, como também não foram realocizadas duas ocorrências correspondentes a marcos (n.ºs 7 e 9), devendo-se manter as medidas previstas, caso venham, ainda, a ser realocizadas na fase de obra.

É igualmente referido, relativamente ao elemento patrimonial n.º 1, Ferrarias, *tumulus*, que por lapso transmitido à DIA surge mencionado como ocorrência n.º 2, correspondente a Ferrarias 1, uma casa de apoio agrícola, questão que agora se clarifica e que deverá ser retificada.

## **5. Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA**

Procede-se de seguida à análise das Condicionantes incluídas na DIA, utilizando a mesma numeração da DIA.

### **5.1 Condicionantes**

#### ***1. Apresentação no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) dos elementos referidos na presente proposta de DIA.***

Foi apresentado, em anexo ao RECAPE, uma matriz para análise da DIA, a qual inclui todas as condicionantes e medidas apresentadas. Para cada uma destas condicionantes e medidas a matriz identifica:

- Fase de implementação (projeto, pré-construção, construção, exploração e/ou desativação).
- Origem das medidas/condicionantes (DIA, EIA, Parecer sobre faseamento das monitorizações de ecologia).
- Operacionalização da medida/condicionante (modo de implementar/cumprir medida/condicionamento).
- Verificação da medida (identifica o modo de verificar a implementação/cumprimento das medidas/condicionamentos, incluindo as evidências escritas mínimas a arquivar).
- Responsável pela implementação (identifica quem é responsável pela implementação/cumprimento da medida/condicionante).

O proponente compromete-se, também, a controlar e verificar a efetiva implementação de todas as medidas e condicionantes apresentadas na DIA e, no parecer da Autoridade AIA sobre a entrega faseada das monitorizações de ecologia.

Foi apresentado um Plano de Acompanhamento de Exploração e Desativação do Projeto (PAED), que se encontra no Anexo 10 ao RECAPE. Tendo em conta a previsível longa duração da fase de exploração e consequente distanciamento da fase de desativação, considerou-se no RECAPE que o PAED terá de ser revisto sempre que:

- a legislação de matéria ambiental e aplicável ao projeto e zona de implantação seja alterada;
- a envolvente do parque sofra alterações significativas ao nível da caracterização ambiental, não previstas à data (julho 2014);
- antes do início da fase de desativação do projeto; nesta fase o PAED deverá ser totalmente revisto e atualizado de acordo com as melhores práticas ambientais e legislação em vigor.

*Considera-se esta condicionante cumprida.*

***2. Concretização integral das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização constantes da presente proposta de DIA.***

Apresentam-se os seguintes Anexos ao RECAPE:

- Plano de Recuperação Paisagística (Anexo 6).
- Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (Anexo 7).
- Planos de monitorização da ecologia ((1) Flora, Vegetação e Habitats, (2) Avifauna e (3) Quirópteros) (Anexo 8).
- Plano de monitorização do ruído (Anexo 9).
- Plano de Acompanhamento da Exploração e Desativação do Projeto (Anexo 10)

No âmbito do Património Cultural e relativamente ao PAAO e PAEDP, deverá ser efetuada a correção da designação da ocorrência n.º 1, no PAAO e no Caderno de Encargos, bem com integrada uma nova medida no PAED, relativa ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos de manutenção, que envolvam o revolvimento do solo de áreas que na fase anterior não foram escavadas.

A análise dos Planos de Recuperação Paisagística e de Monitorização será efetuada mais à frente neste Parecer.

*Considera-se esta condicionante cumprida, uma vez que os planos foram apresentados. No entanto, terá que ser dado cumprimento aos aspetos específicos para cada um deles, mencionados nos pontos seguintes deste Parecer.*



**3. Apresentação à autoridade de AIA dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização com a periodicidade prevista em cada plano.**

A previsão de entrega dos relatórios de monitorização está prevista no Anexo 7 - PAAO (Medida PAAO.2) e no Anexo 10 - PAED (Medida PAED.2). Concorde-se com as periodicidades apresentadas.

*Considera-se esta condicionante cumprida.*

**4. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.**

O Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (Medida PAAO.3) prevê esta reunião, a qual de acordo com o proponente será solicitada antes da entrada em exploração do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B.

*Considera-se esta condicionante cumprida.*

## **5.2. Elementos a Entregar em Fase de RECAPE**

**1. Consulta direta aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e/ou aos Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos de Penamacor e Sabugal no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada dos riscos e/ ou condicionantes existentes suscetíveis de serem afetadas pela implantação do projeto, nomeadamente no que respeita à eventual afetação de pontos de água de primeira ordem utilizados pelos helicópteros de combate aos incêndios florestais.**

Apresentam-se em anexo ao RECAPE estes Pareceres. Foram consultados os Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos de Penamacor e Sabugal sobre este assunto. Ambos os municípios emitiram pareceres favoráveis, tendo em conta que verificaram que todos os pontos de água de apoio ao combate a incêndios (1ª ordem e outros) se encontram fora da área de afetação do projeto.

*Considera-se esta condicionante cumprida.*

**2. Parecer da Guarda Nacional Republicana sobre a eventual interferência na visibilidade e qualidade de comunicação rádio elétrica da rede nacional de postos de vigia.**

O parecer da Guarda Nacional Republicana é apresentado em anexo ao RECAPE. Esta entidade informou que não existem servidões rádio elétricas nem postos de vigia florestais na área do projeto que possam ser afetados pelos seis Aerogeradores projetados, emitindo assim parecer favorável à implementação do projeto.

*Considera-se esta condicionante cumprida.*

**3. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e**

**Planos de Monitorização, de acordo com as diretrizes abaixo mencionadas.**

Apesar de ter sido apresentado, considera-se que este Plano não dá cumprimento adequado às medidas inscritas na DIA. No entanto esta análise será efetuada no ponto 6.5. deste parecer.

*Considera-se esta Condicionante cumprida, uma vez que estes documentos foram apresentados. No entanto, terá que ser dado cumprimento aos aspetos específicos para cada um deles, mencionados nos pontos seguintes deste Parecer.*

**4. Resultados da monitorização da Pré-construção (ano 0) e eventuais propostas de adaptação das medidas de minimização, e de medidas de minimização ou de compensação adicionais, em função dos resultados obtidos nos programas de monitorização.**

Tal como já referido, previamente à entrega do RECAPE, por solicitação do proponente à Autoridade de AIA, o ICNF pronunciou-se sobre as condições de contexto em que deveria ser desenvolvido o programa de monitorização no ano zero (anterior à fase de construção) do fator ecologia o qual deveria ser entregue em sede de RECAPE. Propôs esta entidade que fosse emitido parecer favorável à proposta apresentada pelo proponente, que solicitava a possibilidade de se poder desenvolver a monitorização no ano zero (ano 0) em simultâneo com a execução dos "trabalhos iniciais de preparação de obra" e consequentemente a entrega faseada, em sede de RECAPE, dos resultados do programa de monitorização estabelecido da DIA para a fase anterior à construção ("Ano zero"), condicionado à observância de várias restrições e ao cumprimento de vários critérios devidamente expostos.

Foram apresentados no RECAPE relatórios com resultados preliminares dos programas da monitorização da flora e da vegetação, das comunidades de aves e das comunidades de quirópteros desenvolvida em fase anterior à construção, entre outubro de 2013 e maio de 2014. Consideram-se as metodologias de trabalho adequadas.

No RECAPE identificou-se a presença de *Viola langeana* Valentine, endemismo Ibérico e com área de distribuição em território nacional confinado a alguns locais da serra da Malcata e serra da Estrela, em catorze locais situados próximo dos locais de construção/instalação de elementos do projeto (acesso a beneficiar e locais de instalação dos Aerogeradores 23, 24 e 25).

Para a monitorização das comunidades de aves na fase anterior à construção (Ano zero) realizaram-se amostragens na época de Migração Outonal (de 9 a 11 de outubro de 2013 e de 28 a 30 outubro de 2013), em período de Invernada (de 7 a 10 de dezembro de 2013 e de 9 a 10 de janeiro de 2014) e em período de Nidificação (de 27 a 29 de maio de 2014). As amostragens foram realizadas na área do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B e numa área de Controlo.

Foram recenseadas espécies com estatuto de proteção legal, conforme o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro e com estatuto de conservação definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.* 2005), nomeadamente *Anthus spnioletta*, *Loxia curvirostra*, *Aegypius monachus*, *Circus cyaneus* e *Milvus milvus*.

Para a monitorização das comunidades de Quirópteros, na fase anterior à construção (Ano zero), recensearam-se 284 abrigos potenciais para quirópteros numa área até 10 km dos elementos do parque eólico. Visitaram-se e caracterizaram-se 252 desses abrigos e detetou-se a presença de quirópteros em 15 dos mesmos. Propôs-se a

monitorização de 51 desses abrigos, alguns dos quais localizados nas imediações dos locais de implantação dos Aerogeradores.

Para a caracterização do tipo e da intensidade da utilização que as comunidades de quirópteros fazem do espaço na área de estudo (área do parque eólico e área de controlo) realizaram-se amostragens, com recurso a gravações de vocalizações ultrassonoras na época de Outono (9 e 10 de outubro de 2013) e em época de primavera (17 e 18 de março de 2014, 21 e 22 de abril de 2014 e 27 e 28 de maio de 2014).

Foi apresentada a lista de espécies com ocorrência confirmada, onde figuram *Myotis escaleraei*, *Nyctalus leisleri* e *Tadarida teniotis*, e dos grupos fónicos de espécies potencialmente ocorrentes na área de estudo.

Com base nos resultados preliminares obtidos nos estudos de caracterização das comunidades da flora e vegetação, avifauna e quirópteros na fase anterior à construção ("Ano zero") do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B refere-se, no RECAPE, não se ter registado qualquer condicionante ao normal desenvolvimento dos trabalhos e remetem-se as conclusões para o relatório anual/final da fase anterior à construção.

Os resultados apresentados no RECAPE estão de acordo com a proposta de decisão formulada pelo ICNF e apresentada à Autoridade de AIA, pelo que se considera em cumprimento com o estabelecido na DIA.

*Considera-se a Condicionante cumprida.*

***5. Resultados da prospeção arqueológica sistemática a realizar nas áreas afetadas a todas as componentes de projeto, incluindo as zonas do estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, vala de cabos, novos caminhos e acessos à obra, caso se situem fora das áreas prospectadas sistematicamente na fase de Estudo Prévio ou tenham apresentado visibilidade reduzida a nula.***

***6. Identificação e justificação da eventual inevitabilidade de destruição total ou parcial de um sítio patrimonial, quando por razões técnicas do Projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos componentes do Projeto. Garantia de salvaguarda, pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e, no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.***

***7. Cartografia à escala 1:25000 e à escala de Projeto de todos os elementos patrimoniais (mantendo a numeração), tanto os que constam do EIA como os que forem detetados na prospeção mais aprofundada.***

***Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis).***

Para a elaboração do RECAPE foram executados novos trabalhos de caracterização patrimonial, tendo-se efetuado a pesquisa documental e prospeção de campo, no entanto não só não foram identificadas novas ocorrências patrimoniais relativamente às anteriormente identificadas no EIA deste projeto, como também não foram relocalizadas duas ocorrências correspondentes a marcos (n.ºs 7 e 9), devendo-se manter as medidas previstas, caso venham ainda a ser relocalizadas na fase de obra.

É igualmente referido, relativamente ao elemento patrimonial n.º 1, Ferrarias, *tumulus*, que por lapso transmitido à DIA surge mencionado como ocorrência n.º 2, correspondente a Ferrarias 1, uma casa de apoio agrícola, questão que agora se clarifica e que deverá ser retificada.

*Considera-se a Condicionante cumprida.*

**8. Planta de Condicionamentos reformulada, de acordo com o referido no Parecer da CA.**

Apesar de ter sido apresentada esta Planta deverá ter-se em consideração o mencionado na medida 11 da fase de construção.

*Considera-se a Condicionante cumprida, no entanto deverá ter-se em consideração o anteriormente referido.*

**6.3 Outras Condições para Licenciamento ou Autorização do Projeto**

▪ ***As medidas previstas para a fase de projeto serão todas contempladas no Projeto de Execução;***

As medidas previstas para a fase de projeto foram consideradas no desenvolvimento do Projeto de Execução e na seleção de materiais a aplicar. No Anexo 15 do RECAPE são apresentados vários elementos de projeto onde se demonstra a inclusão destas medidas, nomeadamente: memória descritiva, caderno de encargos, desenhos de pormenor, características técnicas dos AEG.

*Considera-se esta Condição cumprida.*

▪ ***Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, são parte integrante do caderno de encargos do Projeto;***

As medidas de minimização da fase de construção são parte integrante do Caderno de Encargos do Projeto (Anexo 15 do RECAPE, capítulo 1).

*Considera-se esta Condição cumprida.*

▪ ***A Autoridade de AIA será informada do início da fase de construção;***

De acordo com a medida PAAO.5 do Anexo 7, a Autoridade de AIA será formalmente informada do início da fase de construção. O comprovativo desta comunicação será anexado ao PAAO, antes do início da obra.

*Considera-se esta Condição cumprida.*

**5.3 Medidas de Minimização – Fase de Projeto**

Relativamente às Medidas de Minimização incluídas na DIA considera-se que as mesmas foram adequadamente incluídas quer no Caderno de Encargos do Projeto de Execução, quer no Plano de Acompanhamento Ambiental da

Obra, quer, ainda, no Plano de Acompanhamento de Exploração e Desativação do Projeto, exceção feita para as medidas a seguir referidas, as quais se considera terem que ser alteradas introduzidas e justificada a sua não adoção.

**2) As infraestruturas a construir não devem interferir na visibilidade e qualidade de comunicação radielétrica da rede nacional de postos de vigia.**

O parecer emitido pela Guarda Nacional Republicana refere que não existem servidões rádio elétricas nem postos de vigia florestais na área do projeto que possam ser afetados pelos seis Aeroogeradores projetados.

*Pode ser retirada esta medida.*

**Medidas de Minimização da Fase de Construção**

**11) Respeitar o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.**

Apesar de se ter recenseado a presença de *Viola langeana* Valentine, que é um endemismo Ibérico e com área de distribuição em território nacional confinado a alguns locais da serra da Malcata e serra da Estrela, em catorze locais situados próximo dos locais de construção/instalação de elementos do projeto (acesso a beneficiar e locais de instalação dos Aeroogeradores 23, 24 e 25), não se inclui esta informação nas alterações/atualizações efetuadas à Planta de Condicionantes do Projeto de Execução, pelo que deverá a mesma ser incluída na Planta de Condicionamentos.

Neste seguimento, considera-se, também, que se deverá contemplar nas Medidas de Minimização da fase de construção uma medida que preveja que os locais onde foi recenseada a presença de *Viola langeana* Valentine sejam sinalizados de forma a serem salvaguardados.

**5.4 Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas**

Referem-se, de seguida as questões em que o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, designado no RECAPE por "Plano de Recuperação Paisagística", não cumpre a DIA, nomeadamente nos pontos 7, 8 e 9. Assim, este Plano deverá ser reformulado, devendo incluir o referido nestes pontos, salientando-se ainda que:

- A composição das misturas (1 e 2) de espécies herbáceas para as sementeiras deve ser retificada de modo a excluir todas as plantas que não são reconhecidamente locais (até ao nível de espécie e subespécie, se aplicável); em particular, não devem ser usadas "*Senecio* sp." e "*Festuca* sp.", a primeira por ser demasiado lata e incluir espécies ruderais e exóticas; a segunda por incluir um largo leque de espécies, muitas das quais incluem variedades ornamentais que não devem, sob pretexto algum, ser usadas em ambientes não urbanos.
- As áreas a recuperar não devem restringir-se apenas aos taludes dos acessos e à envolvente dos Aeroogeradores. Devem ser incluídas todas as áreas temporariamente afetadas: estaleiros, plataformas de instalação dos Aeroogeradores, áreas de deposição de materiais, etc.

Uma vez que o Projeto se encontra em fase de Projeto de Execução, o PRAI deve igualmente ser elaborado e apresentado nessa fase, e incluir todas as peças - escritas e desenhadas - que compõem um projeto desta natureza:

- a) Memória Descritiva.
- b) Caderno de Encargos (incluindo descrição dos trabalhos, natureza e qualidade dos materiais e modo de

execução dos trabalhos.

- c) Mapa de medições e estimativa orçamental.
- d) Plano geral.
- e) Plano de plantação e sementeiras.
- f) Pormenores técnicos.

Considera-se assim, que se deverá proceder à revisão do PRAI, de forma a contemplar todas as questões atrás referidas. O PRAI deverá ser entregue, para análise e aprovação, previamente ao licenciamento da obra, devendo ser apresentado em fase de Projeto de Execução e incluindo os capítulos atrás mencionados.

### **5.5 Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra**

Considera-se o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, apresentado, adequado.

### **5.6 Planos de Monitorização**

São apresentados no RECAPE os planos de monitorização da flora e vegetação, da avifauna e das comunidades de quirópteros em fase de construção e em fase de exploração.

O plano de monitorização da flora tem identificadas as espécies alvo e prevê a monitorização da dispersão das espécies alóctones classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro. O plano refere os parâmetros a monitorizar, as épocas e o número de parcelas de amostragem.

Os planos propostos para a monitorização da avifauna e das comunidades de quirópteros, em fase construção e de exploração, refere os parâmetros a monitorizar, as épocas e o número de locais de amostragem. Para a fase de exploração incluem a monitorização e avaliação da mortalidade das aves e de quirópteros causada pelo funcionamento dos Aerogeradores, pelo que cumpre com o estabelecido na DIA.

## **6. Acompanhamento Público**

### **A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 10 a 30 de outubro de 2014.**

No âmbito da consulta pública foram recebidos seis pareceres com a seguinte proveniência:

- Direção-Geral do Território.
- Estado Maior da Força Aérea.
- ANA-Aeroportos de Portugal.
- REN – Rede Elétrica Nacional.
- EDP Distribuição.
- Amílcar Fernandes acompanhado por um abaixo-assinado subscrito por 41 cidadãos.

O **Estado Maior da Força Aérea** informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

Refere, ainda, que a sinalização diurna e noturna deverá estar de acordo com as normas expressas no documento "Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de maio", e que a Força Aérea deverá ser notificada aquando da edificação dos novos apoios ou alteração de cotas definitivas dos apoios existentes, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos.

A **Direção-Geral do Território** refere o seguinte:

1. De acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril, todas as intervenções a efetuar no território em qualquer projeto de instalação de equipamento em Parques Eólicos, terão de respeitar a servidão dos vértices geodésicos, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e não poderão obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação
2. Da análise das coordenadas relativas à localização dos seis Aerogeradores adicionais do Parque Eólico de Penamacor 3B, contactou que a instalação daquelas infraestruturas não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.
3. No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), constata-se que é referido no ficheiro "Anexo 15-a) EP Memoria Descritiva.pdf", que o Parque Eólico a ampliar insere-se nas freguesias de Meimão Penamacor do Município de Penamacor e na freguesia da Malcata do Município do Sabugal.
4. As plantas de condicionantes apresentadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e a referência aos mesmos na legenda faltando indicar a versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada. Os limites administrativos entre as referidas freguesias deverão ser igualmente representados no ficheiro "Carta1.pdf", e na sua legenda deverá constar a referência aos limites de freguesia e à versão da CAOP utilizada.
5. De acordo com o art.º 3º do Decreto Regulamentar nº.10/2009, de 29 de maio, os limites administrativos utilizados devem ser os constantes na versão da CAOP disponível à data da deliberação do plano, no mesmo sistema de referência da cartografia de base, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.
6. No endereço: [http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_caop/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/) é possível fazer download dos ficheiros correspondentes à versão da CAOP em vigor desde 15 de julho do corrente, a CAOP 2014 ou de uma das versões anteriores.
7. Os limites administrativos entre as referidas freguesias têm origem nos limites vetorizados a partir das secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) do Município de Penamacor. Na CAOP 2010 publicada em julho 2010, ocorreram pequenos ajustes nestes limites decorrentes do trabalho de validação dos limites da CAOP com origem CGPR, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos do ano 2007. Depois desta versão não voltaram a ocorrer alterações nos referidos limites administrativos.
8. A cartografia 1:25 000 utilizada, carece de apresentação de licença de utilização (a anexar ao relatório) passada pelo Instituto Geográfico do Exército, onde seja claro qual a finalidade de utilização, o formato dos dados (vetor, raster, papel) e o sistema de georreferenciação que lhe estava associado, assim como a cartografia 1:25 000 da mesma instituição.
9. É utilizada outra cartografia diferente da cartografia 1:25 000 que não é oficial nem homologada.
10. Algumas peças gráficas não apresentam coordenadas nem indicação sobre o sistema de georreferencia da cartografia.

11. Alguma simbologia aplicada não permite a leitura da cartografia de referência.
12. As entidades LESTENERGIA e PROCME não se encontram registadas para poderem produzir cartografia temática de base topográfica.

Face às observações atrás referidas, a DGT emite parecer desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter legal e técnicas mencionadas.

Alerta, ainda, para o cumprimento dos requisitos do regime jurídico, aprovado pelo decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro.

Assim, sugere a consulta dos Instrumentos de Gestão do Território através do sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), o qual poderá aceder em [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt), ou diretamente na Divisão de Planeamento, comunicação e Apoio da DGT.

A **ANA** informa que a balizagem aplicada nos Aerogeradores 21, 22 e 25 cumpre o indicado por aquela entidade.

A **REN** informa que na área do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B não existem com servidão constituída nem estão em plano ou em projeto quaisquer infraestruturas da RNT.

Relativamente à Rede de Telecomunicações de Segurança (RTS), informa-se ainda que na área do projeto em análise não existem feixes hertzianos da RTS da RNT pelo que não se prevê quaisquer hipóteses de interferências.

A **EDP Distribuição** refere que não existem infra estruturas elétricas que colidam com o projeto em causa.

**Amílcar Fernandes (Malcata)**, acompanhado por um abaixo-assinado subscrito por 41 cidadãos manifesta preocupação relativamente ao impacte sonoro sobre a aldeia de Malcata.

Após análise do capítulo relativo ao Plano de Monitorização de Ruído, refere que os pontos de medição não se encontram em locais considerados significativos, como por exemplo:

1. Coordenadas (X-90078.39; Y-70234.25; Z-800.87) numa baixa rodeado de elevações naturais, onde não se avista nenhuma torre.
2. Coordenadas (X-90115.42; Y-70446.54; Z-828.82) de altitude média de onde apenas se visualiza uma torre por entre o arvoredo que circunda o local.

Refere, ainda, que a fotografia que pretende visualizar a posição do ponto está desatualizada;

3. Coordenadas (X-90630.83; Y-70885.84; Z-828.10) com alguma altitude de onde se visualizam apenas quatro torres.
4. Coordenadas (X-93390.82; Y-71058.24; Z-805.02) no "coração" da serra e por isso com pouco impacte no aglomerado populacional.
5. Coordenadas (X-86514.24; Y-68682.01; Z-639.57) no sopé da elevação onde se encontram as torres e oposta a Malcata.



6. Coordenadas (X-086327.60; Y-069131.52) falta a coordenada Z, no entanto, pressupõe-se que ficará perto do ponto 5.

Assim, solicita esclarecimentos relativamente à escolha dos pontos.

Relativamente a esta solicitação considerou a CA que deverá o proponente analisar a proposta de revisão dos pontos de medição expressa no referido abaixo-assinado, pelo que previamente ao licenciamento do projeto deve a mesma ser remetida para aprovação à Autoridade de AIA.

Quanto às questões legais, associadas à cartografia, considera-se que as mesmas são da responsabilidade do proponente/equipa Consultora, pelo que a CA não se pronuncia sobre as mesmas.

## 7. Conclusões

O projeto do "Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B" foi sujeito a procedimento de AIA, em fase de Estudo Prévio, tendo a DIA, favorável condicionada sido emitida a 27 de Fevereiro de 2014. O proponente do projeto é a empresa *Lestenergia – Exploração de Parques, SA* e a entidade licenciadora a Direcção Geral de Energia e Geologia.

Com a apresentação do RECAPE e do respetivo Projeto de Execução a CA procedeu à avaliação das Condicionantes/Elementos a incluir no RECAPE/Medidas de Minimização/Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra/Planos de Monitorização, incluídos na DIA.

O Projeto de Execução apresenta, relativamente ao Estudo Prévio, uma alteração no modelo de aerogerador. No Estudo Prévio o modelo considerado foi o "*Vestas*", V90, com 2MW, o qual em Projeto de Execução foi alterado para o modelo "*Vestas*", V100. Este modelo, também com 2 MW, apresenta uma alteração ao nível do diâmetro do rotor, o qual aumentou de 90 m para 100 m. Esta alteração levou à revisão do estudo do ambiente sonoro. De acordo com as conclusões desse estudo a magnitude do impacte acústico gerado pelo projeto de Sobreequipamento é muito reduzido, traduzindo-se em acréscimos em torno de 1 dB(A) nos pontos recetores analisados. Desta forma, face ao Estudo Prévio, não se perspetiva a ocorrência de impactes negativos significativos neste fator.

No entanto no âmbito da consulta pública efetuada foi recebido um abaixo-assinado em que um grupo de cidadãos manifesta preocupação relativamente ao impacte sonoro sobre a aldeia de Malcata. Solicitam nesse âmbito a revisão dos pontos de monitorização do ambiente sonoro. Considerou a CA que deverá o proponente analisar a proposta de revisão dos pontos de medição expressa no referido abaixo-assinado, pelo que previamente ao licenciamento do projeto deve a mesma ser remetida para aprovação à Autoridade de AIA.

No âmbito do fator Sistemas Ecológicos, e relativamente aos elementos e entregar em fase de RECAPE, considerou-se que para a Condicionante 8.e *Medidas de Minimização 1 e 11*, de acordo com o referido no parecer da CA, se deveria proceder à alteração/atualização à Planta de Condicionantes do Projeto de Execução de modo que aquele documento incluía os locais onde foi recenseada a presença de *Viola langeana Valentine*. Neste seguimento, propôs-se uma Medida de Minimização nova a implementar na fase de construção que preveja que os locais onde foi recenseada a

presença de *Viola langeana* *Valentine* sejam sinalizados de forma a serem salvaguardados.

Quanto aos Planos de Monitorização dos Sistemas Ecológicos, considerou-se que se deveria proceder à:

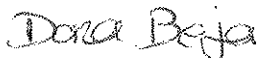
- Correção da informação exposta no segundo parágrafo do Capítulo "1. Introdução" do documento "Plano de Monitorização da Avifauna" apresentado no n.º 2 do "Anexo 8 – Planos de monitorização da Ecologia", nomeadamente dos erros/omissões relativos à designação vernacular e científica das espécies a monitorizar.
- Correção da Figura apresentada no n.º 2 do "Anexo 8 – Planos de Monitorização da Ecologia", uma vez que a designação dos aerogeradores existentes e previstos se encontram trocados.

No âmbito do fator Paisagem, considerou-se que o PRAI apresentado deveria ser reformulado e apresentado em fase de Projeto de Execução, incluindo as peças escritas e desenhadas que compõem um projeto desta natureza, e entregue, para análise e aprovação, previamente ao licenciamento da obra, tendo em consideração os pontos 7, 8 e 9 da DIA.

No âmbito do fator Património Cultural considerou-se que deverá ser efetuada a correção da designação da ocorrência n.º 1, no PAAO e no Caderno de Encargos, bem com integrada uma nova medida no PAED, relativa ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos de manutenção, que envolvam o revolvimento do solo de áreas que na fase anterior não foram escavadas.

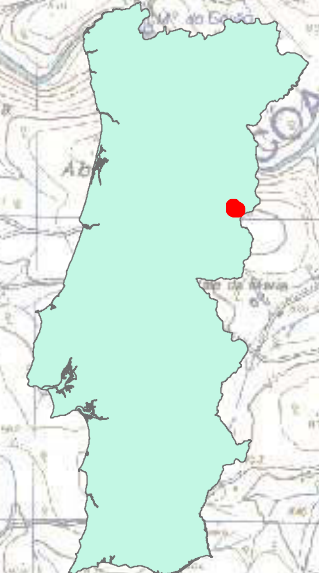
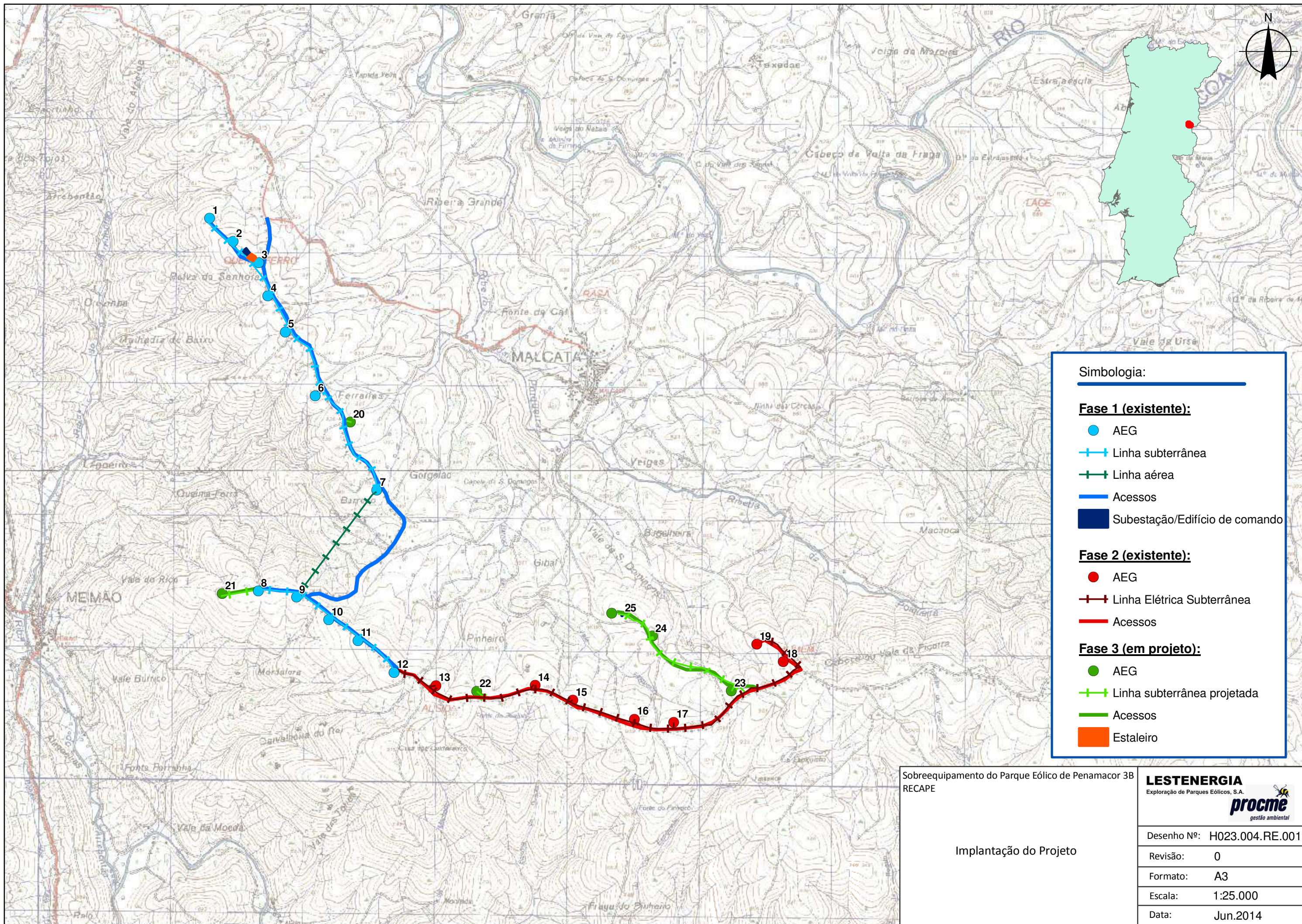
Desta forma, face ao atrás exposto, a CA considera que, se forem remetidos, previamente ao licenciamento do projeto, os elementos acima mencionados e efetuadas as alterações/correções atrás mencionadas e referidas ao longo deste parecer, se pode concluir que o Projeto de Execução do "Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B" cumpre a DIA.

P'la Comissão de Avaliação,



(Presidente da CA - Dora Beja)

## **Anexo I**



**Simbologia:**

**Fase 1 (existente):**

- AEG
- +— Linha subterrânea
- +— Linha aérea
- Acessos
- Subestação/Edifício de comando

**Fase 2 (existente):**


- AEG
- +— Linha Elétrica Subterrânea
- Acessos

**Fase 3 (em projeto):**

- AEG
- +— Linha subterrânea projetada
- Acessos
- Estaleiro

Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B  
RECAPE

Implantação do Projeto

<b>LESTENERGIA</b> Exploração de Parques Eólicos, S.A.	
 <small>gestão ambiental</small>	
Desenho Nº:	H023.004.RE.001
Revisão:	0
Formato:	A3
Escala:	1:25.000
Data:	Jun.2014